

**MAPA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELABORADAS EM 2019
NORMATIVO - DELIBERAÇÃO TCE-RJ 278/2017**

Informações atualizadas até 29/04/2021.

PCAs encaminhadas ao TCE ¹						
ASSUNTO	PERÍODO	RESPONSÁVEL	PROC TJ	MANIFESTAÇÃO DO NAI	PROC TCE	SITUAÇÃO/JULGAMENTO DO TCE
PCA TJERJ (ORDENADOR DE DESPESAS DO TJ)	01/01 A 31/12/18	MILTON FERNANDES DE SOUZA	2019-085133	REGULARIDADE COM RESSALVAS (CERTIFICADO) ³	103826-7/19	<p>VOTO:</p> <p>I - Pela REGULARIDADE DAS CONTAS de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2018, nos termos do artigo 20, inciso II, c/c artigo 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90, e QUITAÇÃO aos Responsáveis indicados no Relatório, com a RESSALVA, as DETERMINAÇÕES e a RECOMENDAÇÃO a seguir dispostas:5</p> <p>II - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em vigor, para que tome ciência de que a partir da análise da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2022, encaminhada no exercício de 2023, a metodologia de verificação do cumprimento quanto ao estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 passará a considerar a disponibilidade de caixa e as obrigações de despesas contraídas, de forma segregada, por fonte de recurso específica, em observância ao Parágrafo Único do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.</p> <p>III - Pela COMUNICAÇÃO ao atual responsável pelo Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em vigor, para que tome ciência dos fatos apresentados no Relatório deste Voto e observe, desde já, a DETERMINAÇÃO a seguir elencada, cujo cumprimento será verificado em futuras prestações de contas anuais de gestão:</p> <p>- Elaborar o Relatório de Controle Interno abrangendo todo o conteúdo de referência exigido no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, consignando os resultados quantitativos e qualitativos da gestão quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA, da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência e, se for o caso, identificar as causas de insucessos no desempenho da gestão.</p> <p>IV - Pelo posterior ARQUIVAMENTO do presente processo.</p>

PCAs NÃO encaminhadas ao TCE ²						
ASSUNTO	PERÍODO	RESPONSÁVEL	PROC TJ	MANIFESTAÇÃO DO NAI	PROC TCE	SITUAÇÃO/JULGAMENTO DO TCE
PCA GESTOR DO FETJ	01/01 A 31/12/18	MILTON FERNANDES DE SOUZA	2019-089234	REGULARIDADE COM RESSALVAS (CERTIFICADO) ⁴	-	-
PCA GESTOR DO FEEMERJ	01/01 A 31/12/18	RICARDO RODRIGUES CARDOZO	2019-063663	REGULARIDADE (CERTIFICADO)	-	-
PCA GESTOR DO FUNARPEN	01/01 A 31/12/18	MILTON FERNANDES DE SOUZA	2019-083722	REGULARIDADE (CERTIFICADO)	-	-

¹ PCAs selecionadas para fins de instrução e julgamento pelo TCE-RJ (artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 278/17)

² PCAs à disposição do TCE-RJ (artigo 8º da Deliberação TCE-RJ nº 278/17).

³ REGULARIDADE, COM RESSALVAS, tendo em vista as diferenças apontadas em relação aos bens em almoxarifado e patrimoniais; e as adaptações das rotinas administrativas e do ambiente de controle às novas exigências normativas, conforme destacado a seguir:

a) Bens patrimoniais:

- do confronto entre as existências físicas e as fichas individuais dos bens patrimoniais, para data base de 31 de dezembro de 2018, restaram bens não localizados no inventário de 2018, que se encontra em fase de conclusão, acarretando divergência entre os saldos arrolados nos sistemas SISINVENT e SISPAF;
- não paridade do Modelo 37, bens imóveis, com os saldos contábeis justificada pelo trabalho de reavaliação que está andamento pelo DEPAM-DGLOG, repercutindo no Modelo 39.

b) As adaptações das rotinas administrativas e ambiente de controle às novas exigências normativas:

- Conexas à operacionalidade do Ato Normativo nº 06/2018, considerando às adaptações do ambiente de controle, das rotinas administrativas e do gerenciamento de riscos, às novas exigências normativas trazidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e Deliberação TCE-RJ nº 278/17, relacionadas à qualidade e suficiência das parcerias firmadas com o Tribunal de Justiça e custeadas pelo próprio.

⁴ REGULARIDADE, COM RESSALVAS, tendo em vista a fase de implementação do Ato Normativo nº 06/2018, considerando as adaptações do ambiente de controle, das rotinas administrativas e de gerenciamento de riscos às novas exigências normativas trazidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e Deliberação TCE-RJ nº 278/17, relacionadas à qualidade e suficiência dos controles das parcerias firmadas com o Tribunal de Justiça, custeadas pelo FETJ, e ausência de constituição de ajustes para perdas de créditos, de acordo com expectativa de recebimento.

⁵ RESSALVA - Não foram encaminhados os documentos comprobatórios que justifiquem os cancelamentos de restos a pagar processados no montante de R\$109.548,35 (cento e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em desacordo com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

DETERMINAÇÕES, que deverão ser objeto de verificação nas próximas prestações de contas:

a) Passe a encaminhar a documentação que comprove o fato motivador de cancelamentos de restos a pagar processados, em atendimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Adotar medidas necessárias para que ocorra a atualização do saldo da conta créditos por danos ao patrimônio, demonstrando a real situação dos direitos a receber pelo Poder, a fim de atender ao disposto no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Promover a regularização das inconsistências apontadas pelo Órgão de Controle Interno, a fim de evidenciar a correta composição patrimonial do TJERJ, em observância ao disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Atentar para o correto preenchimento das informações referentes ao inciso VIII, artigo 4º, da Deliberação TCE-RJ nº 248/08, em consonância àquelas registradas nos demonstrativos contábeis apresentados no SiafeRio;

e) Observar a consonância entre o registro das disponibilidades financeiras no Sigfis e as informações apresentadas nos demonstrativos contábeis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 248/08;

f) Observar a consonância entre o registro dos encargos e despesas compromissadas a pagar no Sigfis e as informações apresentadas nos demonstrativos contábeis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 248/08;

g) Atentar para o cumprimento das determinações prolatadas por esta Corte nas prestações de contas de exercícios anteriores a fim de atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 63/90; e

h) Efetuar a análise do saldo de restos a pagar referente a exercícios anteriores ao das presentes contas, visando à regularização, que consiste no pagamento ou baixa, e verificando, para tanto, a ordem cronológica, bem como o prazo prescricional dos saldos, conforme estabelece o art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/90, bem como o previsto no MCASP.

RECOMENDAÇÃO: - Quanto ao maior detalhamento das contas relacionadas a "Outras Receitas Correntes" em notas explicativas, para melhor compreensão dos resultados orçamentários ocorridos durante o exercício.